

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001781/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046975/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010840/2012-88
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU, CNPJ n. 88.496.708/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN;

E

MAGDA ANA AGOSTINI SEGATT E OUTROS, CEI n. 44280006678-1, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MAGDA ANA AGOSTINI SEGATT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**, com abrangência territorial em **Marau/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO INGRESSO**

A partir de 01 de maio de 2012, o salário de ingresso da categoria será de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais) mensais para a jornada mensal de 220 horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O Empregador reajustará os salários, dos empregados pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com percentual de **8%** (oito por cento) para todos os cargos, a parti de 01 de maio de 2012.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

O empregador poderá efetuar descontos nos salários dos empregados de seguro de vida, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde ou a que título for, desde que expressamente autorizada pelos mesmos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Fica assegurada a complementação entre o salário benefício pago pela Previdência Social e o salário-base contratual, num período de 90 (noventa) dias, contados a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, a todo o empregado que entrar em gozo do auxílio doença e acidente.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de Maio de 2012 a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 1% (um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo 1º. – O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver **completado cada período de 5 (cinco) anos** de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo 2º. – O limite máximo de concessões do adicional, será de 3 (três) quinquênios, ou seja, de 3% (três por cento) do salário base do empregado com 15 (quinze) anos ou mais de trabalho ininterruptos na empresa.

Parágrafo 3º. – Não será devido o adicional previsto no “caput” da presente cláusula, aos funcionários que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.

Parágrafo 4º. – O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, ou seja, o adicional de quinquênio para todos os efeitos fica limitado a **R\$ 30,00 (quinze reais)**.

Parágrafo 5º. – O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, adicional noturno e/ou outras vantagens pessoais.

Parágrafo 6º. – Consideram-se como contrato ininterrupto os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas de segunda à sexta-feira, até o limite de 2 horas diárias, se não compensadas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 1º. – Para aqueles empregados que trabalham 5 (cinco) dias na semana, suprimindo o trabalho aos sábados por compensação antecipada; a ocorrência de trabalho neste dia, se não compensado, ensejará o pagamento de adicional de hora extra de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo 2º. – As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA

Fica garantido a todos os funcionários uma cesta básica mensal, contendo produtos alimentícios.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DESLOCAMENTO (IN ITINERE)

Considerando os benefícios sociais e econômicos proporcionados aos trabalhadores pela viabilização de transporte até o local de trabalho, fixo ou provisório; acorda-se que o tempo despendido nestes deslocamentos não será considerado, para todos efeitos, como horas “in itinere”.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados que estejam matriculados em cursos de 1º e 2º grau, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos como tal, a empresa concederá uma ajuda de custo, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo 1º. Este valor será pago no 5º dia útil de fevereiro/2013, não integrado no salário, mediante apresentação de comprovante de matrícula e de freqüência relativo ao ano letivo anterior a que se refere o auxílio.

Parágrafo 2º. – O benefício não será pago caso o empregado ou dependente, esteja reprovado por falta de freqüência mínima exigida pela entidade escolar.

Parágrafo 3º. -- O benefício será estendido a um só dependente com idade até 16 anos, desde que o empregado não tenha sido beneficiado com este auxílio mesmo que o cônjuge também seja empregado.

Parágrafo 4º -- Na hipótese dos cônjuges serem empregados e um deles se utilizar do benefício o

auxílio não será devido a nenhum dependente.

Parágrafo 5º-- Da mesma forma os empregados que freqüentam cursos profissionalizantes regulares, custiado pela empresa, não terão direito a esse auxílio.

Parágrafo 6º-- Se o empregado ou o dependente suspender a freqüência ao curso-aula, perderá o direito ao recebimento do auxílio escolar do ano posterior mesmo que preencha os requisitos de concessão naquele momento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador manterá convênios de assistência médica observados o modo e o costume vigente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO DOENÇA

É assegurado ao empregado afastado, beneficiário do auxílio doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 60 (sessenta) dias após seu retorno ao trabalho.

Parágrafo Único. – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;
- c) término do contrato por prazo determinado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de ocorrer rescisão do contrato por justa causa, o empregador comunicará por escrito, ao empregado e ao sindicato, os motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada em conformidade com o que determina o artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único. – Em caso de não comparecimento do empregado para recebimento das verbas rescisórias, seja perante órgãos oficiais ou nas dependências da granja, esta comunicará expressamente ao sindicato a ocorrência, ficando desobrigada do pagamento da multa prevista no parágrafo 8º. Do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

No caso de demissão sem justa causa do empregado com no mínimo 8 (oito) anos ininterruptos de serviço na empresa, será paga uma indenização adicional equivalente a um salário base do empregado, vigente no mês de desligamento.

Parágrafo 1ª. – A indenização adicional, como prevista no “caput”, não integrará o tempo de serviço do empregado para nenhum efeito.

Parágrafo 2ª. – Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 dias, contados da data do último desligamento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os incentivos que o empregador concede aos seus funcionários, para que estes melhorem sua qualificação pessoal/educacional e profissional assegurando uma maior empregabilidade; acorda-se que o tempo despendido pelo funcionário para freqüência a cursos de

formação genéricos ou profissionalizantes, realizados fora da jornada de trabalho dos mesmos, não serão considerados como tempo de serviço ou a disposição do empregador, para todos os efeitos legais.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

O empregador fornecerá gratuitamente aos seus empregados, quando por lei ou por elas exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados, ferramentas e crachás.

Parágrafo 1º. – O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e indenizar o empregador por extravio.

Parágrafo 2º. – Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para o empregador, todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena do empregador descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO DA EMPREGADA GESTANTE

Para usufruir da garantia de emprego prevista na Lei 10.421/025, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, a gestante deverá comunicar por escrito e comprovar para a Empregadora até a homologação da rescisão contratual, sob pena de, não o fazendo no prazo mencionado, ser afastada sua garantia.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Os empregados selecionados para prestar serviço militar nas forças armadas terão estabilidade, desde a convocação até a data da respectiva baixa, a garantia de emprego ou indenização em forma de salários até 60 (sessenta) dias contados da referida baixa.

Parágrafo Único. – Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

a) para aqueles que fizerem carreira nas forças armadas;

- b) rescisão do contrato por justa causa;
- c) pedido de demissão.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, no máximo em duas horas diárias, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. Ultrapassado este limite o excedente de horas extras deverá ser remunerado não sendo passível de compensação.

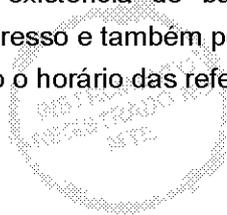
Parágrafo único.- O saldo remanescente de horas extras de cada semana, poderá ainda ser compensado dentro do mês, considerado o período compreendido para fechamento do cartão ponto, desde que observado o limite mensal de 10 horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEPENDÊNCIAS DA GRANJA

Não caracteriza tempo a disposição do Empregador o período em que o empregado permanece nas dependências da granja, antes ou após o início ou término da jornada de trabalho; durante o intervalo intra jornada de trabalho ou durante as refeições; para realizar procedimentos administrativos e lazer de seu interesse.

Parágrafo Único: Tendo em vista a existência de barreira sanitária em cada núcleo com a necessidade de tomar banho a cada ingresso e também por ser fixo e pré-estabelecido o horário das refeições, não será registrado no cartão o horário das refeições.



FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Havendo necessidade, e concordância dos interessados, o empregador poderá parcelar as férias dos empregados em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, ressalvados os casos previstos no parágrafo 1º, do artigo 134 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE

Em dias de provas e exames escolares, os estudantes empregados ficam dispensados do labor, mesmo tendo acordo individual de prorrogação de jornadas, desde que cientifiquem por escrito seu empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único – As faltas ao trabalho do empregado estudante em dia de exames de supletivos e vestibular, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho e desde que o estabelecimento de ensino oficial seja de sede do trabalho ou localizada no pólo regional, serão abonadas pelo empregador, pré-avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador se compromete a colaborar com as entidades sindicais na sindicalização de seus empregados, pelos meios a seu alcance, especialmente nas admissões.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DO REPRESENTANTE SINDICAL A GRANJA

Ao dirigente sindical no exercício de suas funções, será garantido acesso às dependências da granja, mediante prévia comunicação do presidente ou seu substituto, sujeitando-se as normas de procedimento e conduta existentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (PATRONAL)

A título de contribuição negocial patronal a empresa recolherá ao cofre do Sindicato o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) de um dia de trabalho de todos os empregados da categoria no mês de setembro de 2012, bem como um relatório de todos os trabalhadores e valores recolhidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

O empregador se compromete a fixar nos quadros de avisos, editais, avisos e convocações das entidades sindicais, para conhecimento dos trabalhadores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do piso de ingresso da categoria em favor do empregado prejudicado, por descumprimento das obrigações de fazer, instituídas neste acordo.

**ALCEMIR VALDEMAR PRADEGAN
PRESIDENTE
SINDICATO TRABALHADORES NAS IND ALIMENT DE MARAU**

**MAGDA ANA AGOSTINI SEGATT
EMPRESÁRIO
MAGDA ANA AGOSTINI SEGATT E OUTROS**